

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.172 / 15 = CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES POR TEMPO LIMITADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores nas quantidades, funções e vencimentos, conforme segue:

ANEXO I – QUADRO I

Cargo	Grau de Escolaridade/ Habilitação	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária
Professor	Licenciatura (Educação Infantil)	Docente	II	22	22 horas semanais
Professor	Licenciatura (Ensino Fundamental - 1º segmento – 1º ao 5º ano escolar)	Docente	II	17	22 horas semanais
Professor	Licenciatura em Educação Física 6º ao 9º ano	Docente	I	02	16 horas semanais
Professor	Licenciatura em Artes 6º ao 9º ano	Docente	I	01	16 horas semanais

ANEXO II – QUADRO II

Professor de Braille	Pedagogia ou área correlata	01	22 horas semanais
Professor de Libras	Pedagogia ou área correlata	01	22 horas semanais
Fonoaudiólogo	Graduação	03	20 horas semanais
Psicólogo	Graduação	01	20 horas semanais
Técnico em Informática	Formação Técnica	01	40 horas semanais
Nutricionista	Graduação	01	20 horas semanais
Professor de Música	Ensino Médio	01	20 horas semanais

ANEXO III – QUADRO III

Cargo	Grau de Escolaridade/ Habilitação	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária
Operador de Máquinas Pesadas				04	40 horas semanais
Operador de Trator Agrícola				02	40 horas semanais

ANEXO IV - QUADRO IV

Cargo	Grau de Escolaridade/ Habilitação	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária
Mãe Social	Ensino Fundamental	Educador Social		03	Plantão de 24h por 48h
Recepcionista	Ensino Médio			02	40 horas semanais
Entrevistador do Programa Bolsa Família	Ensino Médio			02	40 horas semanais
Advogado	Ensino Superior			01	20 horas semanais
Orientador social	Ensino Médio			04	40 horas semanais
Assistente Social	Ensino Superior			05	20 horas semanais
Psicóloga	Ensino Superior			03	20 horas semanais
Técnico de nível médio	Ensino médio			04	40 horas semanais
Auxiliar administrativo				01	40 horas semanais

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Art. 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas insitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Duas Barras, 19 de fevereiro de 2015.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO

Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8459963F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 27/02/2015. Edição 1356

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>